

CONTRATO N.º 139/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA G.E. COMBUSTÍVEIS - EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.ª **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**: a empresa **G.E. COMBUSTÍVEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.436/0002-25, estabelecida à Avenida José Mariano, 685 – Centro – Gmeleira/PE, CEP: 55530-000, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Sr.ª **GILBERTO SILVA ESTRELLA**, portador(a) da carteira de identidade nº 3.836.517, expedida pela SSP/PE, CPF nº 744.636.164-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 034/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 025/2018** e **Ata de Registro de Preços nº 029/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

COMBUSTIVEL E DERIVADOS - SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	OLEO DE FREIO DOT3 500 ML	12	und	R\$23,00	R\$276,00
9	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LITROS	7	Baldes	R\$308,00	R\$2.156,00
14	LIMPA CONTATO 300ML	9	und	R\$25,00	R\$225,00
15	AITILUB 300ML	6	und	R\$12,00	R\$72,00
16	ESTOPA DE LIMPEZA PACOTE 100 GRAMAS	24	und	R\$3,00	R\$72,00
21	FILTRO DE AR ARS 8842 TEC FIL	1	und	R\$40,00	R\$40,00
22	FILTRO DE AR TR1533 TURBO	2	und	R\$60,00	R\$120,00
23	FILTRO DE AR AP 98 324 TEC FIL	2	und	R\$48,00	R\$96,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE OC 60	2	und	R\$80,00	R\$160,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE OS.502 MAN	2	und	R\$72,00	R\$144,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PL.519 TEC FIL	2	und	R\$50,00	R\$100,00
44	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC.2.255	2	und	R\$39,00	R\$78,00
45	FILTRO DE COMBUSTIVEL OFC.1050 D	2	und	R\$26,00	R\$52,00
46	FILTRO DE COMBUSTIVEL OX 197	2	und	R\$18,00	R\$36,00
56	FILTRO SEPARADOR D ÁGUA PSD 530-1 TEC FIL	2	und	R\$52,00	R\$104,00
57	FILTRO SEPARADOR D ÁGUA WK 959-19 MAN	2	und	R\$93,00	R\$186,00
VALOR TOTAL					R\$:3.917,00

COMBUSTIVEL E DERIVADOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

4	OLEO MOTOR 20W50 1 LITRO	7	und	R\$25,00	R\$175,00
8	OLEO DE FREIO DOT3 500 ML	4	und	R\$23,00	R\$92,00
13	OLEO CAIXA DE MARCHA 90 1 LITROS	7	und	R\$25,00	R\$175,00
15	AITILUB 300ML	13	und	R\$12,00	R\$156,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003 TEC FIL	2	und	R\$28,00	R\$56,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339 TEC FIL	2	und	R\$83,00	R\$166,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619 TEC FIL	2	und	R\$25,00	R\$50,00
37	FILTRO DE AR ASR 839 TEC FIL	2	und	R\$97,00	R\$194,00
38	FILTRO DE AR ARS 9839 TEC FIL	2	und	R\$115,00	R\$230,00
39	FILTRO DE AR LX 523 METAL LELI	2	und	R\$38,00	R\$76,00
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC.3022 TEC FIL	2	und	R\$52,00	R\$104,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 460-1 TEC FIL	2	und	R\$54,00	R\$108,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 04-7	2	und	R\$28,00	R\$56,00
55	FILTRO SEPARADOR DÁGUA PSD.480-1	2	und	R\$65,00	R\$130,00
58	FILTRO SEPARADOR DÁGUA PSD.960-1	2	und	R\$60,00	R\$120,00
VALOR TOTAL					R\$: 1.888,00

COMBUSTIVEL E DERIVADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR NIT	VALOR TOTAL
6	OLEO MOTOR 15W40 BALDE 20 LITROS	11	Baldes	R\$380,00	R\$4.180,00
8	OLEO DE FREIO DOT3 500 ML	40	und	R\$23,00	R\$920,00
12	OLEO CAIXA DE MARCHA 90 BALDE 20 LITROS	23	Baldes	R\$380,00	R\$8.740,00
14	LIMPA CONTATO 300ML	82	und	R\$25,00	R\$2.050,00
15	AITILUB 300ML	67	und	R\$12,00	R\$804,00
16	ESTOPA DE LIMPEZA PACOTE 100 GRAMAS	409	und	R\$3,00	R\$1.227,00
20	FILTRO DE DIREÇÃO HX.15 TEC FIL	16	und	R\$70,00	R\$1.120,00
41	FILTRO DE AR ASR 9837 TEC FIL	4	und	R\$62,00	R\$248,00
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK 962-13	16	und	R\$110,00	R\$1.760,00
55	FILTRO SEPARADOR DÁGUA PSD.480-1	12	und	R\$65,00	R\$780,00
VALOR TOTAL					R\$: 21.829,00

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$: 27.634,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 025/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA –O prazo de vigência do contrato será de até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

DA ENTREGA E DO ABASTECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos oficiais da frota da Prefeitura serão abastecidos durante o horário comercial nos dias úteis e aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – O abastecimento se dará mediante apresentação da autorização devidamente preenchida em formulário numerado, fornecido pela contratada e assinado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – No formulário constarão os seguintes dados:

a) Nome da Prefeitura Municipal de Gameleira

b) Data

c) Horário

d) Produto

e) Quantidade

f) Identificação do veículo

g) Quilometragem do veículo

h) Autorização da fiscalização

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$: 27.634,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

Parágrafo primeira – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: Projeto/Atividade: 20 50. 12.361.0120.2074 – Manutenção do Ensino Básico. – Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo – Manutenção do Ensino Básico.

FUNDEB 40% Projeto/Atividade: 12.361.0120.2095 – Gestão Administrativa do Órgão 40% - Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Secretaria de Infraestrutura: Projeto/Atividade: 20 80. 04.122.0021.2122 – Manutenção da Entidade Administrativa do Órgão - Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Secretaria de Agricultura: Projeto/Atividade: 20 90. 20.122.0200.2055 – Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão - Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserida no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se inexecução total quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto – As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 03 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47

Verônica Maria de Oliveira Souza

Prefeita

P/ Contratante

G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 08.486.436/0002-25

GILBERTO SILVA ESTRELLA

Sócio Administrador

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

R.G.:

Nome:

CPF/MF:

R.G.: